



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2024

“Promulga Projeto de Resolução 006/2024 – Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura do quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ, estado da Paraíba, O Vereador **Augusto Barbosa de Sousa Neto**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 49, da Lei Orgânica Municipal e art. 245, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

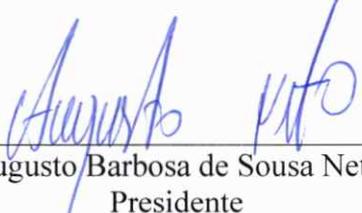
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Resolução 006/2024, de autoria do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Resolução nº 005/2024 oriunda do projeto de Resolução nº 006/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó PB, 09 de Abril de 2024


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura do quadriênio 2025 à 2028, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jericó/PB, faz saber que o plenário aprovou, e ELE promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Jericó/PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 17.054,03 (dezesete mil cinquenta e quatro reais e três centavos)

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.527,01 (Oito mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)

III – Secretários Municipais: R\$ 4.733,08 (Quatro mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

§ 1º No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Artigo 1º.

§ 2º É facultado o(a) Prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipal, será anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) não poderá ser alterado durante a legislatura.

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Jericó PB, 09 de abril de 2024

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura do quadriênio 2025 à 2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Jericó, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Jericó/PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 17.054,03 (dezessete mil cinquenta e quatro reais e três centavos)

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.527,01 (Oito mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)

III – Secretários Municipais: R\$ 4.733,08 (Quatro mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

§ 1º No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Artigo 1º.

§ 2º É facultado o(a) Prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipal, será anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) não poderá ser alterado durante a legislatura.

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Jericó PB, 01 de abril de 2024

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

Adaires Campos da Costa
Vice - Presidente

Joilton Alves Monteiro
Primeiro Secretário

João Pereira da Silva
Segundo Secretário

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS
VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05
DE ABRIL DE 2024.

Kennerly de Oliveira Lima

Adriano Campos da Costa

João Paulo de Silva

Geilton Alves pereira

Julio Paulo de Souza

Jose Welington

Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura do quadriênio 2025 à 2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Jericó, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Jericó/PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito(a): R\$ 17.054,03 (dezesete mil cinquenta e quatro reais e três centavos)

II – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.527,01 (Oito mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)

III – Secretários Municipais: R\$ 4.733,08 (Quatro mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

§ 1º No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Artigo 1º.

§ 2º É facultado o(a) Prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais, será anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) não poderá ser alterado durante a legislatura.

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Jericó PB, 01 de abril de 2024

Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente

Adaires Campos da Costa
Vice - Presidente

Joilton Alves Monteiro
Primeiro Secretário

João Pereira da Silva
Segundo Secretário

APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS
VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05
DE ABRIL DE 2024.

Venerável de Oliveira Lima

Alfons Campos da Costa

José Luis de Sá

Tejedor dos Menteiro
Julio Paulo da Silva

Araceli Velho

Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE